

DEZEMBRO DE 2017.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

ATO N.º 845, DE 20/12/2017.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR **THIAGO CAMPOS DE CARVALHO**, A PARTIR DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

ATO N.º 843, DE 20/12/2017.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, À SERVIDORA **GABRIELA BISPO PIMENTA**, A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

ATO N.º 842, DE 20/12/ 2017.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 5º DA LEI 13.317/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016, C/C OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A PORTARIA CONJUNTA STF Nº 02/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DA CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR **PAULO HENRIQUE AMARO DA SILVA**, A PARTIR DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

ATO N.º 844, DE 20/12/ 2017.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 5º DA LEI 13.317/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016, C/C OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A PORTARIA CONJUNTA STF Nº 02/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016,

RESOLVE: